



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*“Construindo Uma Nova História”*

**LEI Nº 4.172/2017**

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE FOREM CONDENADOS EM 2º GRAU PELO CRIME DE CAREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município cujos proprietários forem condenados criminalmente em decisão de 2º grau ou em processo transita em julgado pelo crime de cartel.

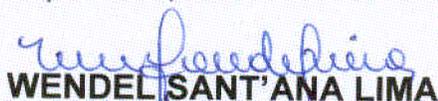
**Art. 2º** - Após o Executivo Municipal obter a informação, inclusive por denúncias, quanto à constatação de infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

**Art. 3º** - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado, ficam proibidos pelo período de cinco anos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari